



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR OLÍPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.077.080/0001-01, situada à Rua Calixto Martins de Melo nº 391, neste ato representada por **José Batista dos Santos Furtado**, portador do CPF:23.917 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

## 1- DO OBJETO

1 – Este contrato tem por objeto a Veiculação em, emissora de rádio AM e FM com conteúdo voltado para a população local, para veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, serviços e campanhas educativas do Poder Legislativo de Unaí – MG, conforme Termo de Referência previsto no Anexo IX e nos moldes da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2018**, cujo edital é parte integrante e de observância compulsória.

1.2 – O material será elaborado pela Câmara Municipal de Unaí-MG e repassado aos veículos de comunicação que deverão apenas divulgá-lo. Sendo que as divulgações deverão ocorrer desde a assinatura do contrato até o dia 31 dezembro de 2018.

1.3- No caso da divulgação nos meios de comunicação Rádio local, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio e as gravações em áudio.

1.4 - A Câmara se reserva no direito de publicar ou não em qualquer um dos veículos, conforme sua necessidade. Portanto, o termo de referência é apenas uma estimativa de inserções e publicações dos atos.

## 2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **RS9.620,00 (Nove mil e seiscentos e vinte reais)**, (referente aos itens 04 e 05 do anexo 1 do Edital), que serão pagos após a execução dos serviços.

2.2 - O pagamento das emissoras de Rádio será efetuado mensalmente mediante apresentação da grade de programação assinada pelo seu responsável referente ao período a ser pago.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.7 - O pagamento aos veículos de comunicação dependerá, além dos itens 10.1.1 a 10.1.5, de apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP –Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí/MG para a prévia liquidação da despesa. A Câmara deverá efetuar o pagamento até 5 (cinco) dias úteis.

2.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.9 - O pagamento será feito preferencialmente na conta do veículo de comunicação contratado, através de transferência bancária e, na falta desta, diretamente ao responsável pelo veículo de comunicação, ou outra pessoa habilitada para tal finalidade.

## 3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços de divulgação dos atos institucionais, das campanhas educativas e /ou de utilidade pública do Poder Legislativo, em consonância com a proposta apresentada, de acordo com a necessidade da contratante.

4.2 – Apresentar a documentação referente ao bom funcionamento da empresa, conforme artigo 26 da instrução normativa da SRF N° 306. (um dos itens dos anexos do edital).

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A contratada fica sujeita as sanções previstas no item 6 deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.5 – A contratada deverá retirar os materiais (textos, peças gráficas, gravações em áudio e gravações em áudio e vídeo), a serem divulgados, na sede da Câmara durante o horário de expediente ou, conforme disponibilidade da Administração, o Consultor de Comunicação e Cerimonial enviará por e-mail, devendo a Licitante confirmar o recebimento em até 24 horas.

4.6 – A contratada deverá divulgar o material conforme lhe for repassado pela Administração Pública de forma integral, sem qualquer modificação em seu conteúdo.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.2 – Disponibilizar os textos, as peças gráficas, as gravações em áudio a serem divulgados pela Contratada:

5.3 – No caso das emissoras de Rádio, as gravações em áudio, serão disponibilizadas pela Contratante até um dia útil, antes da data de exibição do comercial.

5.4- Os dias, considerados como ponto facultativo pela Contratante, não serão contados como úteis.

## 6 – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A Contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao contratado multa administrativa não superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 – Em caso de atraso na publicação e divulgação dos atos será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) por dia útil excedente, sobre o valor total acerca dos atos que deixar de publicar ou divulgar.

6.4 - Se a Contratada, no caso do item 6.3, deixou de fazer por culpa exclusiva da CÂMARA, deverá apresentar justificativa no prazo de dois dias do ocorrido para comprovação e ficará isenta do pagamento da multa moratória, caso ficar confirmado.

6.5 – Em caso de prestação de serviço fora do que foi aprovado pelo Consultor de Comunicação e Cerimonial, a Administração ficará isenta de responsabilidade da divulgação e do pagamento, além de solicitar a Contratada a imediata retirada do comercial, da inserção, da página, da imagem e do áudio.

6.6 - Em caso de divulgação de atos que afetam a honra e imagem da Administração e dos agentes políticos, a Contratada ficará obrigada a conceder o direito de resposta proporcional ao agravo e nos mesmos moldes que foram divulgados, sem prejuízo de eventual indenização pelo dano material ou moral.

6.7- Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**6.9** - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

**6.10**- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**6.11**- Advertência;

**6.12**- Multa.

**6.13** - Declaração de inidoneidade;

**6.14** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**6.15** - As multas serão cobradas em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso.

**6.16** - Os dias de atraso serão corridos.

**6.17** - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento ou ainda diretamente à licitante.

**6.18** - As penalidades previstas de advertência ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**6.19** - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

**6.20** - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**6.21**- A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, **Funcional Programática 01.031.1000.2181 – 33.90.39.68 (publicidade)**

## 8 – DO FORO

**8.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.



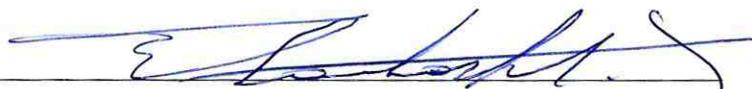
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

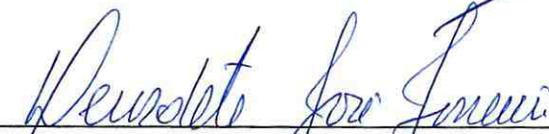
8.2 - Este contrato está vinculado ao edital de licitação do pregão presencial nº 6/2017, com observância das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como todas as normas aplicáveis à licitação, inclusive nos casos omissos.

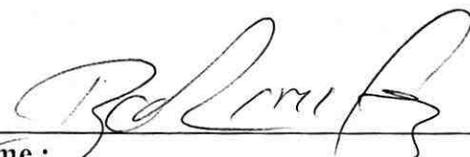
8.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 02 de outubro de 2.018.

  
Câmara Municipal de Unai -MG  
Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto  
Contratante

  
Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda  
José Batista dos Santos Furtado  
Contratada

1º   
Nome :  
CPF: 259.196.386.53

1º   
Nome :  
CPF: 291.643.706.15